



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº

23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/19 – PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a lei complementar nº 185, de 15 de dezembro de 1992, que autorizou a concessão real do uso de imóvel de propriedade do município à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto, conforme informações no processo administrativo 2019,020393-1.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto: "Art 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.) Portanto, iniciativa regular.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto em exame, a referida área está localizada no bairro Ribeirânia e encontra-se ocupada por um poço do DAERP, pelo SINPOL e pela Telefônica, conforme documentos anexados.

Ressalta ainda que foi o convênio previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 185/1992 não foi formalizado, ou seja, não houve cumprimento das imposições determinadas ao concessionário. Encaminhado ofício a entidade, sendo o mesmo recebido, porém sem manifestação formal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

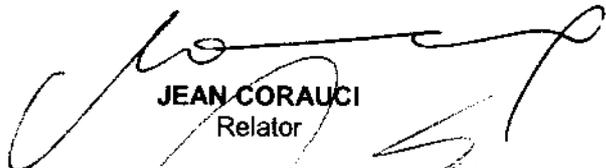
Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MARINHO SAMPAIO


JEAN CORAUCI
Relator


MAURÍCIO GASPÁRINI